



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, prevendo a possibilidade de contratação. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, que trata:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Considerando a natureza do serviço, sendo este essencial, prestado através de dois Diários Oficiais Distintos, que são:

- Diário Oficial da União (DOU) – sendo o contratado a IMPRENSA NACIONAL – CNPJ n. 04.196.645/0001-00.

- Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) – sendo o contratado o FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC – CNPJ n. 14.284.430/0001-97.

Analisados os empenhos do ano de 2025, bem como, a despesa com o custeio do serviço de publicidade legal, tem-se a estimativa para o ano de 2026.

Considerando que há disponibilidade orçamentária, conforme apresentado no processo, com a indicação da origem da despesa e parecer contábil favorável.

Assim, tem-se a justificativa para a contratação mediante inexigibilidade, considerando a especialidade dos fornecedores e atendidas as características para a modalidade da contratação.

Descanso/SC, 13 de janeiro de 2026.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária de Administração

Matricula 4.315

Fernanda Aparecida Souza Cezar Ciqueira

Secretária de Saúde

Corresponsável pela demanda

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JKN**DVE****M0P****NOE**